



Lei nº 383/ 2025

Figueirópolis – Tocantins, 02 de abril de 2025.

Concede revisão nos vencimentos do Agente de Tributos e Fiscalização e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e conforme dispõe os artigos 73 e 74 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Revisão no vencimento do Agente de Tributos e Fiscalização do Município, que ingressou no cargo amparados pela Lei 56/95, aplicando-se o índice de 2.15 salários mínimos, com vigência a partir de 1º de março de 2025.

Art. 2º As despesas com execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, nos itens despesa com pessoal das secretarias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01.03.2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis - Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

  
JOSÉ FONTOURA PRIMO  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO  
Secretaria de Administração e Planejamento  
serviços de suas atribuições legais CERTIFICA QUE  
Lei nº 383/25 de 02/04/25  
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal  
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.  
Figueirópolis-TO, 02/04/25

